



Mensagem nº 004/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 004/2023 - Estabelece o índice para revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

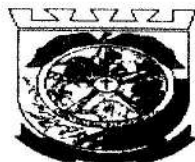
Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 10 de fevereiro de 2023.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 004/2023

Estabelece o índice para revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito décimos percentuais), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1516, de 22 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Senhor Presidente e demais nobres Edis, como é de vosso conhecimento é direito garantido em Lei a reposição geral dos salários dos agentes políticos, visto que o próprio salário mínimo é reajustado anualmente de acordo com a inflação medida pelo Governo Federal.

A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos Agentes Políticos, amparados pela paridade constitucional, uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu artigo 37, inciso X, assegurou a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo que os mesmos são atualizados através do IPCA (IBGE).

O índice utilizado para revisão geral anual foi obtido no site do IBGE, considerando os índices registrados pelo IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses (janeiro/22 a dezembro/22).

Assim, pode-se observar, que a pretensão da Administração Pública é de manter e ampliar o bom e perfeito andamento dos serviços públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga atender a demanda torna-se imperioso e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, sendo que contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.

Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos.

Ademais, informamos que está sendo enviado em projetos separados a revisão anual dos agentes políticos, dos demais servidores, visando atender o que dispõe o Ofício Circular DCF nº 40/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Segue anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Ofício Circular DCF nº 40/2019

Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

Senhores Administradores:

Em atendimento à alínea “d” da Decisão nº TP-0005/2018, proferida nos autos do Processo de Contas de Gestão nº 2228-0200/14-6, orienta-se aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais que atentem, quando da elaboração de projetos de lei, sobre a impossibilidade de abordar a revisão anual de subsídios de agentes políticos nas mesmas normas que tratem de vencimentos de servidores.

Por oportuno, comunica-se que a íntegra da decisão e respectivos fundamentos podem ser consultados no Portal do TCE-RS, em Consultas – Consulta Processual Pública.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ROBERTO
KOSKODAN DAS
CHAGAS:55404618000**

Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO
KOSKODAN DAS CHAGAS:55404618000
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARBANRSUL, ou=RFB
e-CPF A3, cn=CLAUDIO ROBERTO KOSKODAN DAS
CHAGAS:55404618000
Dados: 2019.10.07 12:07:35 -03'00'

**Claudio Roberto Koskodan das Chagas,
Diretor de Controle e Fiscalização.**

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

DATA: 10/02/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 004/2023

Estabelece o índice para revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores

Secretários Municipais

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 26.052,50	R\$ 26.052,50	R\$ 26.052,50
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.731,55	R\$ 5.731,55	R\$ 5.731,55
TOTAL		R\$ 31.784,05	R\$ 31.784,05	R\$ 31.784,05

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 31.784,05	R\$ 24.600.000,00	0,13%
2024	R\$ 31.784,05	R\$ 25.800.000,00	0,12%
2025	R\$ 31.784,05	R\$ 26.100.000,00	0,12%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 10 de fevereiro de 2023



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito



Contadora Maria Leonor De Bona Schutkovski
CRCRS n 091721/O-5

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

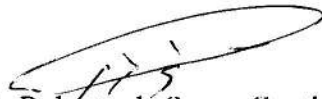
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 10/02/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 04	Valores Autorizados por lei desde 10/02/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 04
3.1.90.11	R\$ 814.890,47	R\$ 620.707,65	R\$ 194.182,82	R\$ 620.707,65
3.1.90.13	R\$ 136.555,69	R\$ 136.555,69	R\$ 42.720,22	R\$ 136.555,69
Total	R\$ 951.446,16	R\$ 757.263,34	R\$ 236.903,04	R\$ 757.263,34

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em R\$ 329.574,45 (Trezentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e quatro

reais com quarenta e cinco centavos) do impacto 02, mais R\$ 395.904,84 (Trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quatro reais com oitenta e quatro centavos), do impacto 03, mais R\$ 31.784,05 (Trinta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais com cinco centavos) do impacto 04, perfazendo um total de R\$ 757.263,34 (Setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e três reais com trinta e quatro centavos) até o momento:

Sentinela do Sul (RS) 10 de fevereiro de 2023



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito
Sentinela do Sul



Contadora Maria Leonor DeBona Schutkovski
CRCRS nº 091721/O-5